



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 212

Que reajusta a remuneração de vereadores.

A Câmara Municipal de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de julho de 1984, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Passa Quatro, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, bem como na Lei Complementar nº 45, de 14.12.83.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (Parte Fixa e Variável) passa a ter os seguintes valores:

Subsídio fixo.....	Cr\$ 78.698,
Subsídio variável.....	<u>Cr\$ 78.200,</u>
Total.....	Cr\$157.397,

Art. 3º - A remuneração mencionada no Art. 2º desta Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50% (cincoenta por cento), ou seja, o valor de Cr\$ 78.698, (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros), será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até no máximo, quatro por mês, no valor de Cr\$ 3.391, (três mil trezentos e noventa e um cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada Vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no Art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, observadas os limites populacionais de cada Município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O Presidente da Câmara, receberá mensalmente, a título de Verba de Representação, a importância de Cr\$ 104.931, (cento e quatro mil novecentos e trinta e um cruzeiros).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1984.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passa Quatro, 23 de outubro de 1984

AM Andrade
Acácio Mendes de Andrade - Pres. da Câmara

Análio
César Dias Análio - Vice-Presidente

JM
José Braz Mota Esteves - Secretário